



**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PARECER DA COMISSÃO PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO**

**PROJETO DE LEI Nº 97/2022**

**DENOMINAÇÃO: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO DO ORÇAMENTO VIGENTE E CONTÉM OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTOR: PODER EXECUTIVO**

**COMISSÃO: EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**

Os membros da Comissão resolveram: ser FAVORÁVEL como está redigido, somos pelo parecer da matéria em apreciação que — preenche os requisitos da constitucionalidade e da legalidade,

*Como se encontra redigido com parecer contrário em Anexo do Relator Márcio Antonio Molina.*

		Favorável	Contrário	Em separado com parecer anexo
Presidente	Márcio Fortunato de Godoy - Márcio da Ambulância	<i>[Signature]</i>		
Vice-Pres.	Ricardo Oliveira de Freitas - Ricardo Baiano	<i>[Signature]</i>		
Relator	Márcio Antonio Molina - Márcio da Auto Escola			

**Aprovado em** 1ª **discussão**  
**Por** 8/2 votos  
**Sala das Sessões em** 12/2022  
**O Presidente** *[Signature]*

Câmara Municipal de Iturama, 12/2022

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA-MG**  
**PARECER N° \_\_\_\_\_, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.**  
**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E SAÚDE**  
**PROJETO DE LEI N° 97/2022**



**RELATÓRIO**

De autoria do Prefeito Municipal, o projeto em epígrafe objetiva autorizar o Poder Executivo a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente e dá outras providências.

Seguindo o processo legislativo, a propositura foi encaminhada a esta Comissão de Educação, Cultura e Saúde para ser apreciada, não recebendo até o momento, emendas ou substitutivos.

**DOS FATOS:**

1. O Projeto de Lei 97/2022, traz em sua ementa pedido de autorização para a abertura de crédito suplementar por anulação do orçamento vigente.
2. Na mensagem nº97/2022, está expresso, que a abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, tem como objetivo o pagamento do convênio nº01/2022 com o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
3. O Art. 1º, informa as dotações a serem suplementadas:  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.90.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-Ficha 515;  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.85.00.00-FR155-R\$873.050,20-Ficha
4. Ainda no Art. 1º, informa as dotações a serem anuladas:  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$99.166,14-Ficha 512;  
-02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.39.00.00-FR155-R\$873.050,20-Ficha 512.

**DA ANÁLISE:**

1. A abertura de crédito suplementar por anulação de dotação do orçamento vigente, se dá para cobrir despesas do convênio nº01/2022 com o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda.
2. Os convênios nº01/2022 e nº02/2022, apontados na mensagem nº97/2022, são inexistentes até a presente data, vez que, os projetos de leis nº93/2022 e nº94/2022, ainda não foram apreciados pelo plenário deste Legislativo.
3. Como se não bastasse, quando analisamos as descrições das dotações mencionadas nos itens 02 e 03 DOS FATOS, deste relatório, percebemos que a dotação

*Marcos*



02.12.03.10.302.0053.2.0174.3.3.50.85.00.00-FR155-R\$873.050,20-  
Ficha..., é a mesma a ser criada por crédito especial do projeto de lei  
nº96/2022.

4. Até esta data, o projeto de lei nº96/2022, não foi discutido e apreciado por este Legislativo, ensejando, assim, objeto inexistente para apreciação no projeto de lei nº97/2022.
5. Por se tratar de projeto que é extensão dos projetos de leis nº93/2022 e nº94/2022, e podendo alterar significativamente programas e ações de governo previstas nos instrumentos de planejamento já aprovados nesta casa, esta matéria está afeta a esta Comissão Permanente.

### CONCLUSÃO

A solicitação de autorização desta Casa, para que o Executivo possa abrir crédito suplementar por anulação de dotação no orçamento vigente, para cobertura de despesas com os convênios nº01/2022, entre o Município e o ISSRV – Instituto Social Saúde Resgate a Vida e convênio nº02/2022 com a Casa de Saúde e Maternidade Nossa Senhora Aparecida Ltda, torna-se desnecessária, vez que, este projeto faz referência aos convênios nº01/2022 e nº02/2022, que até esta data é inexistente, pois, o projeto que o autoriza, ainda não foi discutido e apreciado pelo Plenário deste Legislativo.

Também, a dotação a ser criada pelo projeto nº96/2022, inexistente, pois o referido projeto ainda não foi discutido e apreciado por esta Casa.

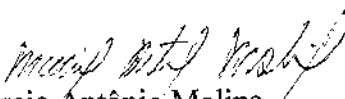
Por se tratar de projeto que é extensão dos projetos de leis nº93/2022 e 94/2022, e podendo alterar significativamente programas e ações de governo previstas nos instrumentos de planejamento já aprovados nesta casa, esta matéria está afeta a esta Comissão Permanente.

Portanto entendemos, que o Prefeito Municipal, juntamente com sua equipe, mais uma vez, equivocaram-se na elaboração e envio desse projeto de lei a essa Casa, pela não existência de objetos a serem apreciados.

Desta forma, naquilo que nos cabe examinar, no mérito, este projeto perde sua eficácia, por não existir objeto para discussão e deliberação deste Legislativo Municipal.

Somos pelo parecer contrário e devolução do Projeto de Lei nº97/2022, para seu autor.

Comissão de Educação, Cultura e Saúde

  
Márcio Antônio Molina  
Relator

De acordo com o Relator:

Márcio Fortunato de Godoy  
Presidente

Ricardo Oliveira de Freitas  
Vice-Presidente